




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

D E C R E T O n ° 2 . 3 5 2 / 2 0 1 2 .

PUBLICADO
Dia <u>17</u> / <u>10</u> / <u>12</u>
Jornal <u>Diário - MS</u>

Assinatura

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA QUEDA DO FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando ser necessário e imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

Considerando que é imperiosa a exigência de manter o equilíbrio das contas públicas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante a despesa de pessoal;

Considerando, o Ofício Circular nº 023/2012 - Presid./Gab da Assomasul, datado de 21 de setembro de 2012, onde encaminha um **CLIPPING** de matérias referente à queda do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) - 2012;

Considerando, que no citado *Clipping*, existem varias matérias a exemplo de: *Prefeitos vão a Brasilia cobrar queda da receita (05/09/2012); Prefeitos buscam compensação para cobrir queda de receita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

(06/09/2012); *Assomasul classifica como melancólico "repassse" às prefeituras; Repasse do FPM terá queda de R\$ 9 milhões (12/09/2012); "Novos Prefeitos correm o risco de assumir municípios com caixa zerado" (Krug vê situação piorar - Krug diz que municípios estão a beira da insolvência - 18/09/2012);*

Considerando, as últimas matérias do site da Assomasul que menciona: *Prefeitos são recebidos pela ministra Ideli Salvatti; Milhares de gestores pedem que governo federal se sensibilize com a crise dos municípios; Em Brasília, prefeitos falam sobre os efeitos da crise, todas do dia (10/10/2012);*

Considerando, a matéria do Diário MS do dia 15/10/2012, que menciona que: *Prefeitos esperam que governo se sensibilize com crise dos municípios;*

Considerando, ainda, a Instrução Normativa nº 37/2012, de 26 de setembro de 2012, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, onde recomenda medidas de encerramento de mandato;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2012:

- I** - quaisquer novos investimentos no Município de Itaquirai, com exceção das obras vinculadas ao PAC, das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

- II** – novas contratações ou convocações, ressalvados os casos de concurso público para reposição de vagas eventualmente existentes;
- III** – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
- IV** – novos afastamentos por cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- V** – a concessão de:
 - a)** novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pela Prefeita Municipal;
 - b)** novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
 - c)** gozo de férias-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e
 - d)** diárias e passagens, excetuando-se as de caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Primeiro – As Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, deverão avaliar a viabilidade e rescindir os Convênio entre o Município e as entidades, para poder cumprir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e fechamento do exercício de 2012.

Parágrafo Segundo – A realização de compras e serviços, ainda que licitados, deverão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Parágrafo Terceiro – A autorização de compra ou serviço será emitida pelo Gabinete e conterà, obrigatoriamente, a assinatura da Prefeita.

Art. 2º - A redução em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I** - água;
- II** - energia;
- III** - telefonia;
- IV** - combustíveis e outros materiais de consumo; e
- V** - serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 3º - Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 1º e 2º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I** - os telefones somente serão utilizados para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;
- II** - a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e
- III** - a utilização de veículos deverá ser otimizada e cautelosa.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I** - ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças e Administração, autorizadas a reduzir o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais, sempre que possível;
- II** - devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:
 - a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
 - c)** manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra;
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de outubro a dezembro do corrente exercício, e entregá-la para a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 25 de outubro de 2012.

Art. 5º - Com relação às despesas de pessoal, as Secretarias mencionadas no artigo anterior, deverão tomar as devidas medidas para reduzir o valor da folha de pagamento, considerando:

- I** - a exoneração dos aposentados, caso existam;
- II** - o cancelamento de cedências de servidores com ônus para o Município;
- III** - a exoneração dos Comissionados e Contratados em razão das cedências existentes;
- IV** - a devolução, quando possível, de servidores cedidos à Prefeitura Municipal com ônus para o Município de Itaquirai;
- V** - outras exonerações de cargos de comissão ou funções gratificadas, bem como o corte em gratificações e Produtividades.
- VI** - o Secretário de Educação deverá observar os limites de alunos por sala de aula, realizando os remanejamentos necessários para alcance dos objetivos deste Decreto, respeitando a dimensão de 1,30m² por aluno:
 - a) **1ª e 2ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 25 alunos e máximo de 30;
 - b) **3ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 30 alunos e máximo de 35;
 - c) **4ª e 5ª Série do Ensino Fundamental:** mínimo de 35 alunos e máximo de 40;



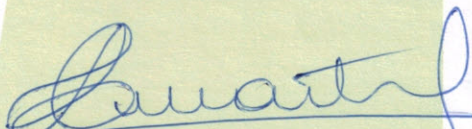
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

d) 6ª a 9ª Série do Ensino Fundamental: mínimo de 35 alunos e máximo de 40;

Art. 6º - Cabe ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais de Administração e de Planejamento e Finanças acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 15 de outubro de 2012.



Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal